



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 877.319 - RS (2006/0181001-0)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : ANDRÉA LOLLI E OUTRO(S)
MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTERO
AGRAVADO : ARI ANDRE FREITAS
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CARACTERIZAÇÃO DA MORA. ENCARGOS ILEGAIS. PERÍODO DE NORMALIDADE. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTE DA 2ª SEÇÃO DO STJ.

1. Descaracteriza-se a mora no caso de cobrança de encargos ilegais no período da normalidade.

2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 04 de setembro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 877.319 - RS (2006/0181001-0) (f)

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : ANDRÉA LOLLI E OUTRO(S)
 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTERO
AGRAVADO : ARI ANDRE FREITAS
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO:

Trata-se de agravo regimental interposto por BANCO BRADESCO S/A em face de decisão pela qual o anterior relator, Min. Castro Filho, deu parcial provimento ao recurso especial apenas para afastar a multa do art. 538 do CPC (fls. 175/177).

A agravante, irresignada, infirma especificamente o fundamento da decisão agravada, na parte sucumbente (fls. 186/190).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 877.319 - RS (2006/0181001-0) (f)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

O entendimento do STJ firmou-se, há muito tempo, no sentido da descaracterização da mora no caso de cobrança de encargos ilegais no período da normalidade, o que, inclusive, restou recentemente ratificado pela 2ª Seção desta Corte, no julgamento do EREsp 775.765/RS, Rel Min. Massami Uyeda, com a ementa assim lavrada:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS NO PERÍODO DA NORMALIDADE - MORA - DESCARACTERIZAÇÃO - POSSIBILIDADE - ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA ATUAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - EMBARGOS REJEITADOS.

I - A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido da descaracterização da mora no caso de cobrança de encargos ilegais no período da normalidade;

II - Embargos rejeitados.

(EREsp 775765/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/08/2012, DJe 14/08/2012)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2006/0181001-0

AgRg no
REsp 877319 / RS

Números Origem: 10300033212 35374 70013618269 70015786999

EM MESA

JULGADO: 04/09/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : ANDRÉA LOLLI E OUTRO(S)
RECORRIDO : ARI ANDRE FREITAS
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTERO
ANDRÉA LOLLI E OUTRO(S)
AGRAVADO : ARI ANDRE FREITAS
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.